



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 111 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por visa atender ao disposto no Art.4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante do Anexo I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas pelo texto do Art. 1º, da Lei nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, com a supressão das excepcionalidades, que reduziram sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente, conferia ao Executivo, margem operacional suficiente para alterações dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 07 de novembro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

07-NOV-2016 10:02 003547 1/4

00 0A2252 AM 00L

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima

Protocolo em 07/11/16

As 10 hs. 02 min

Feito Mdo

1/11

Ato Secretário

Para conhecimento e adoção de Providências
que o assunto requer.

com anexos (4)

Em 02/11/2016

Superintendente Geral
ALE/RR

[Faint signature]



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08 / 11 / 2016


PROJETO DE LEI Nº 133 DE DE NOVEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 150 – Recursos Próprios da Entidade, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme Anexo II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, de novembro de 2016.



SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

12 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
12601 FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RORAIMA

FONTE: 150 - RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE

RS 1,00

ANEXO I					
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CRÉDITO ESPECIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
02.061.003.2124	JUDICIÁRIA		-	1.600.000,00	1.600.000,00
	AÇÃO JUDICIÁRIA		-	1.600.000,00	1.600.000,00
	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA JUSTIÇA ESTADUAL		-	1.600.000,00	1.600.000,00
	REALIZAR JUSTIÇA PARA A PROMOÇÃO DA PAZ SOCIAL POR MEIO DE UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ACESSÍVEL, CÉLERE, EFETIVA, TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL.				
	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEJURR				
	DESPESAS CORRENTES	150		450.000,00	450.000,00
	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150		30.000,00	30.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150		400.000,00	400.000,00
	339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150		20.000,00	20.000,00
	DESPESAS CAPITAL	150		1.050.000,00	1.050.000,00
02.061.003.2430	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150		1.050.000,00	1.050.000,00
	OPERALIZAÇÃO DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO				



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

02.061.003.2430	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150		1.050.000,00	1.050.000,00
	OPERALIZAÇÃO DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO				
	DESPESAS CORRENTES	150	-	100.000,00	100.000,00
	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150	-	70.000,00	70.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150		30.000,00	30.000,00
	JUDICIÁRIA		-	100.000,00	100.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	100.000,00	100.000,00
	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA JUSTIÇA ESTADUAL		-	100.000,00	100.000,00
	REALIZAR JUSTIÇA PARA A PROMOÇÃO DA PAZ SOCIAL POR MEIO DE UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ACESSÍVEL, CÉLERE, EFETIVA, TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL.				
02.122.003.2438	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA				
	DESPESAS CORRENTES	150	-	100.000,00	100.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150		100.000,00	100.000,00
TOTAL			-	1.760.000,00	1.760.000,00



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

12 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

12691 FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II
QUADRO DE RECEITA

FONTE: 150 - RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	1.700.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	1.700.000,00
1120.08.00	Taxas	1.700.000,00
	Total	1.700.000,00

PERSONA JURÍDICA

TOTAL

MENSAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ANEXA AO PL Nº DE DE 2016.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para os fins que especifica".

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, especialmente em seu Art. 43 e, consoante o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo Art. 1º, da Lei Nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei Nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016. (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), na fonte 150, para atender despesas com investimentos e prestação de serviços, conforme solicitação à SEPLAN através do expediente OFÍCIO Nº 10/2016 - SSORÇ/SOF, de 21 de outubro de 2016.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, Presidente**, em 24/10/2016, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0049804** e o código CRC **08E5D851**.

Ofício 10/2016 - SSORÇ/SOF

Boa Vista, 21 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA
 Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa Excelência e objetivando ajustar o orçamento do Fundo Especial desta Corte – FUNDEJURR, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, combinado com o art. 3º da Lei Estadual nº 297/01, solicito abertura de Crédito Adicional Suplementar, oriundo de excesso de arrecadação de taxas e custas processuais, bem como rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos, no montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), a ser alocado conforme planilha a seguir:

PAOE:	2124 - Gestão das Atividades do FUNDEJURR		
Natureza	Fonte	Tipo de Solicitação	Valor Solicitado
3.3.90.36.00	150	Suplementação	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	150	Suplementação	R\$ 400.000,00
4.4.90.52.00	150	Suplementação	R\$ 1.050.000,00
3.3.90.92.00	150	Suplementação	R\$ 20.000,00
Total da Suplementação do PAOE			R\$ 1.500.000,00

PAOE:	2430 - Operacionalização da Escola do Poder Judiciário		
Natureza	Fonte	Tipo de Solicitação	Valor Solicitado
3.3.90.36.00	150	Suplementação	R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00	150	Suplementação	R\$ 30.000,00
Total da Suplementação do PAOE			R\$ 100.000,00



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Secretaria de Orçamento e Finanças

PAOE:	2438 -Gestão de Infraestrutura Física		
Natureza	Fonte	Tipo de Solicitação	Valor Solicitado
3.3.90.39.00	150	Suplementação	R\$ 100.000,00
Total da Suplementação do PAOE			R\$ 100.000,00

Total Geral da Suplementação	R\$ 1.700.000,00
------------------------------	------------------

Por oportuno, evidencio que o crédito ora solicitado não implicará repasse financeiro por parte do Poder Executivo.

Respeitosamente,

ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJEÇÃO DE ARRECAÇÃO			
CONTA	2016 (jan - set)	Média Mensal	2016 (out - dez)
CUSTAS JUDICIAIS	2.064.030,29	229.336,70	688.010,10
TAXAS JUDICIARIAS	182.328,00	20.258,67	60.776,00
OUTRAS TAXAS E CUSTAS JUDICIAIS	6.636,00	737,33	2.212,00
FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA	662.145,33	73.571,70	220.715,11
SERVICOS DE FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAF.	6.661,48	740,16	2.220,49
DIVERSOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.131,13	570,13	1.710,38
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	2.760,91	306,77	920,30
DEPOSITOS ABANDONADOS	299.838,23	33.315,36	99.946,08
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	4.564.277,49	507.141,94	1.521.425,83
	7.793.808,86	865.978,76	2.597.936,29
TOTAL			10.391.745,15

Notas:

1. Referente ao período de Janeiro a setembro de 2016
2. O período de Outubro - Dezembro de 2016 foi calculado tendo como referência a média mensal de Janeiro a Setembro.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Da Coordenadoria Geral de Orçamento Público
Ao Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, em Exercício
ENOQUE ROSAS

ASSUNTO: Solicitação de suplementação orçamentária do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR

SEPLAN/CGOP/RELATÓRIO Nº 079/2016

Considerando a demanda objeto do OFÍCIO Nº 10/2016 – SSORÇ/SOF, de 21 de outubro de 2016, com referência à solicitação de abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), na fonte 150 – Recurso Próprio, temos a informar:

Após análise das documentações encaminhadas a esta SEPLAN, verificamos que foi previsto inicialmente R\$ 2.660.942,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e dois reais) para esta unidade orçamentária, na fonte de recursos 150 – Recurso Próprio, para atender a arrecadação dos recursos provenientes de receitas de arrecadação de taxas e custas processuais, bem como rendimentos de aplicações financeiras.

A arrecadação da fonte 150 – Recursos Próprios, referente aos meses de janeiro a setembro do exercício corrente, foi de R\$ 7.793.808,86 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo.

Fonte	LOA - 2016	Realizado JANEIRO- SETEMBRO/2016	MÉDIA (JANEIRO- SETEMBRO/2016)	PROJEÇÃO PARA OUT.- DEZ.
150	2.660.942,00	7.793.808,86	865.978,76	10.391.745,15

Fonte: FIPLAN e Relatórios do TJ/RR;

A projeção da receita da fonte 150 – Recursos Próprios, para o exercício de 2016, está baseada na média referente ao período de janeiro a setembro.

Verificamos que foi realizada abertura de crédito do montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deduzindo-se da projeção para o exercício, esse valor e o previsto inicialmente, resta um saldo de R\$ 2.730.803,15 (dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e três reais e quinze centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte	Previsão Inicial LOA/2016	Abertura de crédito 2016	Projeção 2016	Saldo
150	2.660.942,00	5.000.000,00	10.391.745,15	2.730.803,15

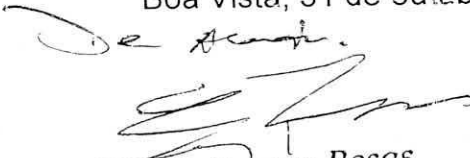
Fonte: FIPLAN e Relatórios do TJ/RR.

Diante do exposto, tendo em vista que o saldo disponível é suficiente para atender a presente demanda, sugerimos que seja autorizada a elaboração de Projeto de Lei para encaminhamento à Casa Civil e tomadas as providências necessárias visando seu encaminhamento para apreciação do Poder Legislativo.

Encaminho o presente Relatório para apreciação superior.

Boa Vista, 31 de outubro de 2016.


Tatiane de Oliveira Campos dos Santos
Chefe de Div. De Prog. Orçamentária
CGOP/SEPLAN


Enoque Rosas
Secretário de Estado do Planejamento
e Desenvolvimento em I.

DESPACHO DO EXMO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO: